



I CONGRESSO NACIONAL DE TURISMO

I SECÇÃO

ORGANIZAÇÃO E ACCÇÃO  
DAS COMISSÕES DE INICIATIVA

TESE APRESENTADA POR ZEFERINO SARMENTO



LISBOA

1 9 3 6





I CONGRESSO NACIONAL DE TURISMO

I SECÇÃO

ORGANIZAÇÃO E ACCÇÃO  
DAS COMISSÕES DE INICIATIVA

TESE APRESENTADA POR ZEFERINO SARMENTO



LISBOA  
1 9 3 6



Estabelece o regulamento e as Comissões de Inicia-  
tiva devem ficar constituídas

- 1.º—Um delegado de cada zona;
- 2.º—Um delegado da Junta de freguesia;
- 3.º—Um delegado, por cada povoação, de médicos minero-medicinais nas estâncias de águas;
- 4.º—O médico-director clínico e o médico adjunto;
- 5.º—Um delegado da Sociedade de Agricultura;
- 6.º—O regente florestal da zona;
- 7.º—Um delegado da Administração Municipal;
- 8.º—Um hoteleiro;
- 9.º—Um proprietário;
- 10.º—Um comerciante.

O vogal indicado no n.º 4 da Comissão de Inicia-  
tiva de saúde da respectiva freguesia

Porém, outros vogais têm sido nomeados nos  
bros que já era numeroso tem sido nomeados nos  
reuniões, com maioria de membros.

Estes últimos vogais, têm sido nomeados nos  
Governadores Cívicos, em virtude da falta de  
das zonas e por espirito de representação.

Isto vem apenas demonstrar a necessidade de  
termos daquele regulamento, na criação das  
Comissões de Iniciativa; torna-se necessário  
rêsse, o desenvolvimento das zonas e por  
agregar elementos estranhos, que não são  
da zona.

Em nosso vêr, alguns daquelles vogais  
deviam prestar óptimos serviços, para  
projectos de melhoramentos, na zona  
gênico, no da silvicultura ou na agricultura  
parte o relatório da respectiva freguesia.

E, assim, as Comissões por serem  
membros mais reduzido, com vista a  
quentemente para cada zona.

E' função das Comissões, estudar  
pectos e a par dela o embelezamento das  
turistas.

E não sabemos presentemente se  
primazia.

Muitas localidades necessitam de  
se tornarem atraentes, para o desenvolvimento  
rem delas propaganda, junto dos  
convivem.

E' claro, que, simultaneamente  
dente que há necessidade de se fazer  
vá ela ter efeitos contraproducentes  
aquellas localidades tenham effec-

Inicia-  
tas  
di-

Dele-  
m-  
as

Srs.  
vor  
nos  
das  
de

po-  
os  
hi-  
sse

de  
se-

as-  
dos

dar

para  
ze-  
em

evi-  
ção  
do  
men-

5 pode  
rasista i  
deavor à  
deapont  
om e lo as  
entente t  
s am nür  
alt m  
om as C  
membros  
r das dos  
te novas j  
opos  
as p  
s.

entor encia  
refidade  
s le a n  
iciat lo ur  
nici e b  
nida or faz  
a há lidad  
spor an dey  
ode nçume  
los n ur  
poss n  
qu dda e  
agan lral de  
faci Galhad  
ção s lites  
as, e do S  
onu do S  
genh dos o  
raçõ es mñh  
o pa or n  
o v aind  
a, qu a notáv  
este pte, ã  
nde pstar a  
mar fides a  
hu ngand e  
o pr pntamb  
cilit ar  
sário le de  
ibili el, té  
po o

evan p  
vém uela  
sar a e p  
r fo moutra  
anto s não  
s ca os d  
o Q são r  
i, nã ocupa  
ta dos Con  
nto de tui  
noti sobrac  
ncia s e Mu  
âma riativa C

ds  
ze  
us  
i-  
ol  
e  
i-  
r  
s  
e  
s  
s  
l  
s  
e  
e  
n  
e  
o  
u  
s  
s  
i-  
s  
o  
i-  
?  
r  
le  
i-  
r-  
s  
s  
e-  
e  
s

limites do seu concelho, desde que, é claro, esse concelho tenha condições para se tornar zona de turismo.

Vantagem vem, portanto, para as Comissões, que trabalharam diligentemente, de harmonia com um só Município, do que com várias, sendo conseqüentemente superiores às actuais, mais possibilidades de levar avante um maior número de melhoramentos.

Esta opinião poderia fundamentar-se num número elevado de exemplos, mas limitar-nos-emos a um:

Santarém possui no seu concelho as quedas de água de Pernes e as nascentes do rio Alviela (Olhos d'Água), as termas de Alcanhões, o mosteiro de Almoester, a serra e as ruínas do Castelo de Alameda, locais parte da zona, que poderiam atrair os turistas mas que não fazem parte da zona.

E as regiões que fora do concelho estão incluídas na zona, poucos atractivos oferecem, porque não os têm.

## CONCLUSÕES

1.º—Que as Comissões de Iniciativa, sejam constituídas pelo máximo de 7 vogais, cuja nomeação será feita por Sua Excelência o Ministro do Interior, sob proposta dos Srs. Governadores Civis, a qual deverá ser fundamentada. Um destes vogais deverá ser o representante do Município e por este nomeado.

2.º—Que se solicite a anulação do artigo 14.º do Decreto n.º 30-8-1924, ou que, pelo menos, seja reduzida aquela percentagem para 10.057, de modo a ser a mesma para a área de cada zona.

3.º—Que cada zona de turismo, seja constituída somente, onde tem sede a Comissão de Iniciativa.

Zeferino Sarmento



SOCIEDADE NACIONAL DE TIPOGRAFIA  
Rua do Século, 59—LISBOA





